Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Ao Exmo: Vereador Israel Mendonça.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG.

Assunto: Denúncia de extrema gravidade de Infração Política Administrativa cometida pelo prefeito do Municipio de Divinopolis Município, **Sr. GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO**, com Solicitação de Providências Administrativas com urgência dessa respeitada Casa, para o **PEDIDO DE CASSAÇÃO, segundo o rito do Decreto lei 201/67 DECRETO LEI 201 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

Eu Darli Salvador de Souza , brasileiro, Divorciado, servidor público aposentado, portador da Identidade,M1-336 468, CPF 296.091.276-49 Título de Eleitor nº, 066687930248 residente na comunidade Santo André, zona rural de Divinópolis-MG, e-mail darlydiviprev@gmail.com, embasado no art. 4º, inciso VII, do Decreto-Lei nº 201/67, e fundamentado na violação aos princípios da legalidade e tutela do interesse coletivoe suposta improbidade administrativa, apresento a presente denúncia pela prática de infrações político-administrativas pelo Sr. Alan Rodrigo Silva, Secretário Municipal de Saúde.

As ações do Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo prefeito municipal, atraces do secretario por ele nomeado Alan Rodrigo, podem ter ocasionado graves prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Divinópolis. Este cenário é decorrente da falta de ações alinhadas com legislações e obrigações sobre a aplicação de recursos públicos na área da saúde, tendendo a violar o que diz a Constituição Federal de 1988 nos Artigos 196 a 198 (anexo), com base na Seção II DA SAÚDE, onde cita:

 Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros

agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

 Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado;

 Art. 198 As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes;

DENÚNCIA DE INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

A representação contra o **Sr. GLEIDSON AZEVEDO**, refere-se à comprovada ausência de instrumentos jurídicos essenciais para a gestão adequada dos recursos públicos e planejamento das necessidades de saúde no município. Isso inclui a não apresentação, durante o ano de 2022, de documentos cruciais como o Plano Municipal de Saúde (PMS), o Programa Anual de Saúde (PAS) e a Prestação de Contas junto ao Conselho Municipal de Saúde de (CMS).

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

I - DOS FATOS

A **Estratégia Saúde da Família (ESF)** visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade.

O processo de solicitação de credenciamento de Equipes de Saúde da Família (ESF) é on-line e para ter acesso os gestores municipais precisam **seguir o fluxo de credenciamento de equipes,** realizados pelo e-Gestor AB

https://egestorab.saude.gov.br/ e pode ser consultado no endereço: https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento/credenciamentos/

A PORTARIA Nº 1.710, DE 8 DE JULHO DE 2019 alterou a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde onde definiu que os fluxos de credenciamento **deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal** ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal.

O município de Divinópolis não tinha no ano de 2022 Plano Municipal de Saúde (PMS), Relatório de Gestão (RAG) e Plano Anual de Saúde (PAS) aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) situação que só foi regularizada no dia nove de agosto de **2023** com a aprovação do PMS após sucessiva cobrança do controle social, representantes políticos locais e lideranças comunitária.

Ocorre que o secretário de saúde do município realizou credenciamento de novas Equipes de Saúde da Família (ESF) e novos Agentes comunitários de saúde (ACS) no ano de 2021 e 2022 sem instrumentos de gestão apreciados e aprovados pelo CMS e sem a ciência do controle social.

A PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023 que credencia municípios e Distrito Federal a fazer jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no âmbito da Atenção Primária à Saúde contemplou o município de Divinópolis com o credenciamento de **252** novos Agentes Comunitários de Saúde elevando o número de profissionais para o total de 415 ACSs, com isso o município que na data da publicação da portaria recebia R$ 665.280,00 mensal teve a previsão de passar a receber R$ 5.322.240,00 em 2023 e R$ 8.648.640,00 em 2024.

Demonstrando o prejuízo que a gestão do secretario de saúde causou ao município de Divinópolis por não seguir os tramites legais no dia 22 de setembro de 2023 foi publicado PORTARIA GM/MS Nº 1.346, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 que descredencia equipes, serviços e Agentes Comunitários de Saúde da Atenção

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Primária com ausência de cadastro no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES observando os critérios exigidos para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio no prazo de três competências consecutivas após a publicação da portaria de credenciamento informou que o município de Divinópolis perdeu o credenciamento contemplado anteriormente dos 252 ACS.

A PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023 que credencia municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde contemplou o município de Divinópolis/MG com credenciamento de 10 (dez) novas equipes passando para o total de 61 (sessenta e uma) com isso o município que na data da publicação da referida portaria recebia o repasse de R$ 200.583,90 mensal teve a previsão de passar a receber R$ 1.404.087,30 em 2023 e R$ 2.407.006,80 em 2024

Fonte:**https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml**

As instituições responsáveis por averiguar quaisquer irregularidades que cause danos a coletividade poderá verificar que o secretário de saúde supostamente fez FALSAS declarações afirmando que o município possuía as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que o Plano Municipal de Saúde estava aprovado pelo conselho. O responsável pela pasta da saúde também não tinha dado ciência ao conselho dos novos credenciamentos. O resultado da falta de compromisso com a coletividade e a ma gestão do Secretario de saude foi demonstrado com o descredenciamento dos 252 novos ACS.

O Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 traz o seguinte texto:...

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Dessa forma, considerando diversas irregularidades e presumíveis atos de improbidade administrativa, praticadas pela gestão da Municipalidade de Divinópolis/MG, conforme será a seguir exposto para que os órgãos de fiscalização investiguem e busquem sana-las no intuito de dar legalidade ao serviço oferecido, visando melhorar seu atendimento à população carente de políticas públicas.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

II – DAS ILEGALIDADES NA GESTÃO DA SAÚDE

Considerando o Anexo XVI e XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde;

Considerando o disposto nos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias;

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o credenciamento de municípios e Distrito Federal a fazerem jus a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio referentes às equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, com

periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Considerando a lei ''LEI COMPLEMENTAR EM Nº 188 /2019 Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 138, de 17 de julho de 2007, que dispõe sobre a competência, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Considerando a PORTARIA Nº 1.710, DE 8 DE JULHO DE 2019 que altera a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, **para instituir o fluxo de credenciamento desburocratizado para serviços e equipes de saúde no âmbito da Secretaria de Atenção Primária à Saúde.**

Passa a vigorar com as seguintes alterações:

O artigo 1° da portaria traz a seguinte redação: *DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA (Redação dada pela PRT GM/MS n° 1.710 de 08.07.2019)*

III - Do credenciamento

Deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal, diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal.

O gestor municipal ou distrital deverá encaminhar ao Ministério da Saúde:

1. Solicitação de credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico;

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

2. Cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

...Para recebimento dos incentivos correspondentes às equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde, isto é, todos os serviços vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, efetivamente credenciadas em portaria e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os Municípios e Distrito Federal, deverão alimentar os dados no sistema de informação da Atenção Primária à Saúde vigente, comprovando, obrigatoriamente, o início e execução das atividades.

Envio de documentação ao Ministério da Saúde

A documentação a ser encaminhada ao Ministério da Saúde deverá ser direcionada ao Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) e enviada via correio para o endereço: Ministério da Saúde, Esplanada dos Ministérios, Bloco G, CEP: 70058900. Brasília-DF. Exceto para o Programa Saúde na Hora, para as Equipes de Atenção Básica Prisional e para os polos do Programa Academia da Saúde que possuem sistemas específicos citados no tópico 1.1 desta nota técnica.

Para realizar o credenciamento de equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, as diretrizes, metas, objetivos e ações relacionados à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde devem ser inseridos no (Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde), os quais foram pactuados e **APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL OU DISTRITAL DE SAÚDE.** Conforme previsto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e ser encaminhada cópia do ofício ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE OU CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE, À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E À COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE PARA CONHECIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.**

Considerando que nenhuma das legislações, resoluções e portarias acima citadas foram respeitadas pelo gestor responsável pela secretaria do municipal de saúde de Divinópolis os órgãos responsáveis por fiscalizar os atos públicos devem estar cientes dos possíveis crimes praticados.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

A seguir tabelas com informações a respeito dos credenciamentos realizados pela gestão do município de Divinópolis/MG

TABELA 01 - NÚMERO DE EQUIPES CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/MG 2021/2022

UF	Município	IBGE	Qt. ESF solicitadas	Qt. ESF Credenciadas	Situação da solicitação	Data da solicitação
MG	DIVINÓPOLIS	312230	1	1	CREDENCIADA	11/02/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	15	15	CREDENCIADA	24/02/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	2	2	CREDENCIADA	05/04/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	28/06/2022
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	31/10/2022

Fonte:https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml (última atualização: julho/2023) Consulta realizada no dia 03/10/2023

TABELA 02 - SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO DE ACS MUNICÍPIO DIVINÓPOLIS / MG 2020 / 2021 / 2022

UF	Município	IBGE	Qt. acs solicitados	Qt. acs credenciados	situação da solicitação	data da solicitação
MG	DIVINÓPOLIS	312230	34	34	CREDENCIADA	10/12/2020
MG	DIVINÓPOLIS	312230	1	1	CREDENCIADA	28/12/2020
MG	DIVINÓPOLIS	312230	150	150	CREDENCIADA	05/04/2021
MG	DIVINÓPOLIS	312230	5	-	CREDENCIADA	28/06/2022
MG	DIVINÓPOLIS	312230	121	-	CREDENCIADA	28/07/2022
MG	DIVINÓPOLIS	312230	126	-	CREDENCIADA	31/10/2022

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Fonte:https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml (última atualização: julho/2023) Consulta realizada no dia 03/10/2023

TABELA 03 - NÚMERO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS CREDENCIADOS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL (PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023)

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento	Mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
MG	**312230**	**Divinópolis**	**252**	**415**	**R$ 665.280,00**	**R$ 5.322.240,00**	**R$ 8.648.640,00**
MG	312235	Divisa Alegre	1	17	R$ 2.640,00	R$ 21.120,00	R$ 34.320,00

TABELA 02 - QUANTIDADE DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO E DISTRITO FEDERAL (PORTARIA GM/MS Nº 425, DE 5 DE ABRIL DE 2023)

UF	IBGE	Município	Novo credenciamento	Credenciado atual após novo credenciamento	Valor mensal	Impacto 2023	Impacto 2024
AC	120001	Acrelândia	1	6	R$ 20.058,39	R$ 140.408,73	R$ 240.700,68
MG	312220	Divinolândia de Minas	1	4	R$ 20.058,39	R$ 140.408,73	R$ 240.700,68
MG	**312230**	**Divinópolis**	**10**	**61**	**R$ 200.583,90**	**R$ 1.404.087,30**	**R$ 2.407.006,80**

Fonte: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-425-de-5-de-abril-de-2023-475784824

DO FINANCIAMENTO ATENÇÃO PRIMARIA DE SAÚDE (APS)

Consulta Fundo Nacional de Saúde

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

TABELA 05 - REPASSES DESTINADOS POLÍTICAS DE FORTALECIMENTOS PARA OS ACSs

Parcela	Qt. ACS Credenciados	Qt. ACS Pagos	Valor
DEZ/2022	163	163	R$ 790.224,00
NOV/2022	163	163	R$ 395.112,00
OUT/2022	163	163	R$ 395.112,00
SET/2022	163	163	R$ 107.777,24
AGO/2022	163	163	R$ 79.507,20
JUL/2022	284	228	R$ 331.603,20
JUN/2022	284	170	R$ 395.112,00
MAI/2022	284	159	R$ 246.450,00
ABR/2022	284	135	R$ 209.250,00
MAR/2022	284	127	R$ 196.850,00
FEV/2022	284	122	R$ 189.100,00
JAN/2022	284	130	R$ 201.500,00
Total 2022			**R$ 3.833.847,64**

Fonte:

https://egestorab.saude.gov.br/gestaoaps/relSolicitacaoCredenciamento.xhtml /

Consulta realizada no dia 03/10/2023

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

TABELA 06 - TOTAL DE REPASSES 2022

Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 1.653.859,68	R$ 0,00	R$ 1.653.859,68

Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 121.048.847,89	R$ 11.154.054,07	R$ 109.894.793,82
ATENÇÃO PRIMÁRIA	R$ 21.035.419,80	R$ 0,00	R$ 21.035.419,80
GESTÃO DO SUS	R$ 22.234,31	R$ 0,00	R$ 22.234,31
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 4.962.394,20	R$ 0,00	R$ 4.962.394,20
TOTAL GERAL	R$ 148.722.755,88	R$ 11.154.054,07	**R$ 137.568.701,81**

Fonte: https://consultafns.saude.gov.br/#/consolidada **Consulta realizada no dia 03/12/2022**

Além dos credenciamentos irregulares, há relatos de contratações temporárias ilegais de equipes para atuação direta na área da saúde. Estas ações representam uma grave violação à regra do concurso público na Secretaria Municipal de Saúde, colocando em risco o regime próprio de previdência do município (DIVIPREV). Documentos já protocolados nesta casa legislativa reforçam essa denúncia.

Considerando a assinatura feita apenas em 20/11/2023 por parte do Prefeito do Município de Divinópolis-MG, **Sr. Gleidson Gontijo de Azevedo** em seu Gabinete, da assinatura da Homologação dos Cargos – Agentes Comunitários de Saúde (ACS) para a realização de Processo Seletivo Público – Edital nº 01/2023, após vários problemas apresentados e constatados para sobre esses profissionais. Ou seja, contrariando completamente a **Lei nº 11.350/06, que assim dispõe: Art. 16**, onde cita que: "Fica vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, na forma da lei aplicável".

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

III – DOS CONSELHOS

A Carta Magna de 1988 regulamentou uma série de reivindicações das organizações populares em muitos artigos. A participação popular na elaboração das políticas públicas, através da atuação em Conselhos de gestão, sejam eles, federais, estaduais ou municipais, foi assegurada nos artigos 203 e 204 do texto constitucional.

A LEI Nº 8.142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1990 Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

A Lei nº 8.142/1990, onde cita que: "Os Conselhos de Saúde são órgãos cuja principal atribuição é auxiliar o poder executivo na formação de estratégias e controle de recursos na área da saúde, com base nos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde - SUS".

Dessa forma, os conselhos são ferramentas essenciais para a participação social democrática, pois com a presença dos cidadãos no processo de formulação do controle das políticas públicas ampliam o espaço político para avanços de direitos diante da desigualdade social, bem como com a presença de pessoas da sociedade cível consegue-se avançar na participação da gestação de recursos públicos, ou seja, os Conselhos devem atuar com o máximo de transparência.

DESCRITIVO DAS CONDUTAS QUE JUSTIFICAM O PEDIDO DE CASSAÇÃO

O DENUNCIADO, **Sr. Gleidson Azevedo** tem atuado em desacordo com normas federais, ignorando, especialmente, a Resolução 453/12 do Ministério da Saúde

e a Lei Complementar 141, que exigem prestações de contas ao Conselho Municipal de Saúde e determinam diretrizes para o uso de recursos federais na saúde.

Recentemente, as contas da Secretaria de Saúde foram reprovadas pelo Conselho Municipal pela terceira vez consecutiva, fortalecendo a possibilidade de improbidade e crime de responsabilidade pelos atos praticados.

De acordo com registro de ata da reunião publica que aconteceu aos quatorze dias do mês de setembro de 2022 através da plataforma Google MET, em que o presidente do CMS Warlom Carlos Elias deu início a reunião as 18:45 **informando a todos que não tinha completado quórum**. A gestão apresentou as pautas solicitadas para "possível aprovação por ad referendum" posteriormente, na próxima reunião do CMS. Consta na referida ata que a então diretora da APS de Divinópolis, Daniela Dias Vasconcelos apresentou aos conselheiros presentes e demais participantes o Plano de Fortalecimento da Atenção primaria, com a proposta de ampliar a cobertura da Estratégia de saúde da Família de 46,34% para 80%, **credenciando 18 novas equipes de saúde da família e de agentes comunitários de saúde**, segundo a mesma o processo de credenciamento das unidades foi **aprovado pelo ministério da saúde em julho de 2021** iniciando assim o processo de contratação e reorganização dos profissionais para compor as 18 novas equipes credenciadas.

Ratifico que o credenciamento de equipes **deve estar previsto no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou Programação Anual de Saúde, devidamente aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde Municipal ou Conselho de Saúde do Distrito Federal,** diretriz, meta, objetivo ou ação relacionada à qualificação e/ou aumento de cobertura de serviços de saúde vinculados à Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) no município ou Distrito Federal. Sendo que o gestor municipal ou distrital deverá encaminhar ao Ministério da Saúde:

1. Solicitação de credenciamento de serviços e equipes, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde, via ofício ou por meio de sistema de informação específico;

2. Cópia do ofício enviado ao Conselho Municipal de Saúde ou Conselho Distrital de Saúde, à Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite para conhecimento da solicitação de credenciamento.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

O ministério da saúde, ainda define que são necessários seguir 3 passos para que um município se torne **apto a credenciar serviços e equipes da APS**.

1 º passo: Iniciativa do Município

- ✓ Pactuação da necessidade de expansão de equipes e serviços no Plano Municipal ou Distrital de Saúde ou na Programação Anual de saúde;

Ter instrumentos de gestão aprovados pelo Conselho de Saúde.

2º passo: Envio da solicitação de credenciamento ao M.S

- ✓ Solicitar o credenciamento* ao Ministério da Saúde via ofício** ou sistema de informação específico, mas, antes, dar conhecimento da solicitação às seguintes instâncias**: Conselho de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB).**
- ✓ Além do ofício, que será substituído por procedimento informatizado, às solicitações de credenciamento das equipes e serviços de APS podem ser feitas por meio da plataforma e-Gestor AB ou pelo Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (Saips).

3º passo: Acompanhamento no Ministério da Saúde

- ✓ Análise da solicitação, com base em critérios técnicos e orçamentários estabelecidos pela Portaria GM/MS 1.037, de 21 de maio de 2021;
- ✓ Acompanhar a publicação de portaria de deferimento das solicitações de credenciamento;
- ✓ Após deferimento dos pedidos, os gestores terão seis competências para cadastrar no CNES.

Diante de toda legislação apresentada cabe informar aos órgãos competentes que **município de Divinópolis/MG não seguiu nenhuma as regras e exigências do Ministério da Saúde necessárias para realizar o credenciamento de novas equipes de saúde.**

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

1 – O município no período em que credenciou e expandiu o número de equipes (2021 e 2022) não tinha instrumento de gestão apreciado e aprovado pelo CMS;

2 - Segundo consta em ata à gestão só informou ao CMS os novos credenciamentos na reunião sem quórum realizada no dia 14 de setembro de 2022 sendo que a própria gestão informa que começou o processo de credenciamento no MS em julho de 2021, portanto sem conhecimento do CMS, descumprindo exigência da Portaria **1.710 de 08 de julho de 2019 que é antes, dar conhecimento da solicitação às ao Conselho de Saúde.**

O CMS só possui cópia do ato de referendum **Nº 018/2022** assinado pelo então presidente do CMS warlon Carlos Elias, pós-reunião do dia 14 de setembro de 2022, referente à aprovação do plano de utilização dos recursos atinentes a portaria GM Nº 1981, de 2 de junho de 2022 sendo que essa resolução não foi referendada em plenária.

Segue em anexo cópia dos ofícios Nº 500 assinada pelo secretário de saúde do município e enviada ao CMS com a data de 28/06/2022 **onde o mesmo declarou que as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde foram pactuados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que o secretario deu ciência ao Ministério da Saúde que havia enviado documento ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento da solicitação de credenciamento.**

No parágrafo acima consta **que supostamente o secretário de saúde fez FALSAS declarações afirmando que o município possuía as diretrizes, metas objetivos e ações relacionadas à qualificação e/ou aumento de cobertura de equipes e serviços de saúde pactuados** e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e que **o Plano Municipal de Saúde estava aprovado pelo conselho. O responsável pela pasta da saúde também não tinha dado ciência ao conselho dos novos credenciamentos o que pode ser comprovado pelo ofício 499 com mesma data do oficio 500 que é o documento onde consta a comunicação dos credenciamentos.**

Sendo assim o gestor da pasta, criou obrigação ao governo federal ao alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, pois no momento da solicitação dos credenciamentos o município de Divinópolis ainda não possuía instrumentos de gestão

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

apreciados e aprovados pelo CMS e somente no ano de 2022 recebeu o total de repasses no **valor de R$ 21.035.419,80 (vinte e um milhões trinta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos)**, isto somente referentes aos repasses para à APS, sem contar os repasses para vigilância em saúde sendo que no ano de 2022 não tinha PMS apreciado e aprovado e as contas da saúde havia sido reprovadas pelo **CMS no ano de 2021 e 2022.**

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Somados aos fatos narrados a gestão da saúde realizou contratações temporárias para cargos específicos na saúde desrespeitando leis federais e municipais e comprometendo o regime próprio de previdência do município (DIVIPREV). Esta prática desconsidera o concurso público, previsto pela Constituição, e gera um impacto financeiro negativo.

O prosseguimento das contratações temporárias, como observado no Processo Seletivo Simplificado nº 23/2021, seguido por prorrogações e tentativas de justificar a irregularidade, são flagrantemente ilegais. A suspensão posterior do Processo Seletivo Simplificado nº 05/2023 demonstra a inconsistência das ações e a tentativa de contornar as irregularidades.

Considerando que, com base na apresentação de documentos existentes e devidamente apresentados a esta Casa para melhor entendimento sobre o assunto, considerando inclusive que os mesmos foram devidamente baseados sob condições legais das Leis vigentes que norteiam todos os assuntos relacionados à atuação do Conselho Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO:

Os fatos apresentados, somados à situação atual de desassistência na saúde, evidenciam uma potencial crise e verdadeiro caos no sistema de saúde pública de

Divinópolis-MG. É imperativo que esta Casa Legislativa tome as deivdas providências com a extrema urgência para investigar e resolver estas questões, considerando:

> **Art.º. 37º da Constituição Brasileira**, onde cita os princípios básicos da gestão pública estão assentados na legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, os quais deverão ser aplicados nos procedimentos administrativos seja na escala municipal, estadual e federal.

Considerando o Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Portanto diante dos fatos narrados solicito que o requerimento de instauração do procedimento de cassação do Prefeito Municipal, **Sr. Gleidson Azevedo**, seja recebido e processe-se de acordo com o art. 5º do Decreto-Lei nº 201/67. Caso as acusações sejam comprovadas, e esta Casa Legislativa decida pela condenação, que seja expedido o decreto legislativo de cassação do prefeito e possíveis outros agentes envolvidos, comunicando-os da decisão proferida.

Atenciosamente,

Darli Salvador de Souza.

Titulo de Eleitor Nº

Residente em Divinópolis-MG.

Data: 27 de novembro de 2023.

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que põe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a tiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **DARLI SALVADOR DE SOUZA**

Inscrição: **0666 8793 0248**

Zona: 102 Seção: 0068

Município: 44458 - DIVINOPOLIS

UF: MG

Data de nascimento: 16/03/1957

Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - MARIA EDUARDO DE OLIVEIRA
- SALVADOR JOAO EGIDIO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL/SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Certidão emitida às 14:37 em 24/11/2023

.-TSE nº 21.823/2004:
onceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, vo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos tivos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não itidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se ar de candidatos.
lenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; denação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a os imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

YWJ7.FXZO.KX5K.4E4L

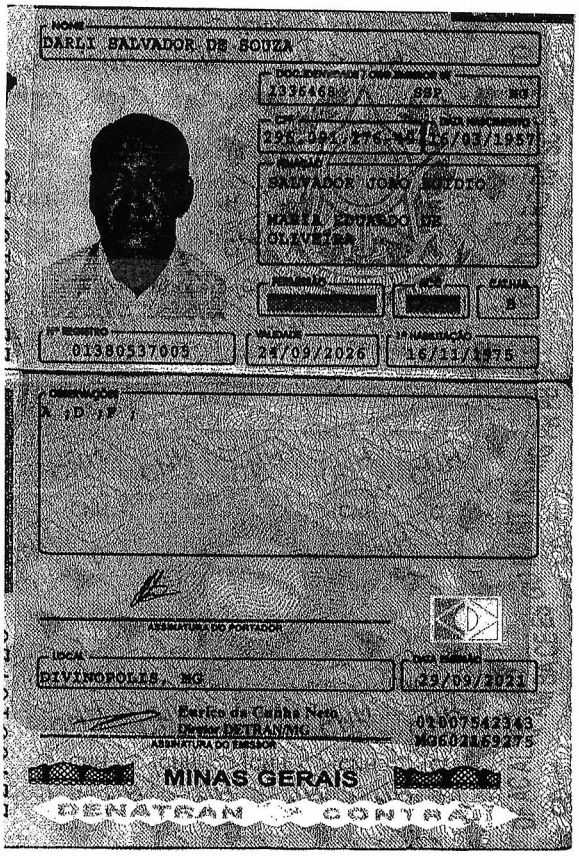

Câmara Municipal de Divinópolis - MG
PROTOCOLO GERAL 4258/2023
Data: 28/11/2023 - Horário: 12:15
Administrativo - DENU 3/2023